



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-001  
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Gás de Cozinha (P13 e P45) como recargas e botijão de Gás Vazio P13, a serem realizados de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RELATOR:** Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-001** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de preço para eventual aquisição de Gás de Cozinha (P13 e P45) como recargas e botijão de Gás Vazio P13, a serem realizados de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Continuando após a emissão do Parecer da Controladoria, no dia 10/02/2022 houve a emissão da Ata de Registro de Preços nº 2022009.

Houve a publicação no dia 10/02/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da ATA de Registro de Preços nº 2022009, referente ao processo do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-001.

Houve a publicação no Mural do TCM do Estado do Pará dos contratos nº 20220099, 20220101, 20220102, 20220103, 20220104 e 20220105 no dia 21/02/2022.

### **II – ANÁLISE:**

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

**Art. 54** - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-001, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei no 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-001 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 22 páginas (página 0275 a página 0296) enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 11 de abril de 2022.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP